

PAUTA DO ACORDO COLETIVO – 2013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica mantida a data-base de **1º de maio**, vigorando o presente acordo coletivo de trabalho de **01/05/2013** a **30/04/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente de SESCOOP/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A Entidade Patronal concede a partir de **1º de maio de 2013** reajustes de 7,5% (sete e meio por cento) nos salários no período de **01/05/2013** a **30/04/2014**, a incidir sobre os salários vigentes em 30/04/2013, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independente da data de admissão.

Parágrafo Primeiro: O Vale Refeição/Alimentação será reajustado e terá seu valor de face em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR - Considera-se jornada suplementar aquela que exceder a jornada diária, estipulada nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de no máximo duas horas suplementares.

Parágrafo Segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS - O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP/DF para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo Terceiro – As horas extras não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Parágrafo Quarto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo Quinto - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A Gerência Contábil e Financeira do SESCOOP/DF fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

Parágrafo Oitavo - No caso de compensação das horas extras, conforme banco de horas, não serão descontados o tickets e vale transporte, nos dias que se procederem essa compensação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico, ou instituição oficial, ficando de qualquer, forma a empregada obrigada a exibir ao SESCOOP o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE - Fica assegurada à adotante de recém-nascido com até trinta dias, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de sessenta dias, a contar da data de adoção, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo primeiro - Será concedida a licença para a mãe adotante, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Segundo - Para o contido nessa Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O SESCOOP/DF poderá estender o plano de saúde com o objetivo de facilitar aos empregados no caso da necessidade de aquisição de plano de saúde para os seus dependentes. Neste caso, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde limitado a 1 (um) dependente por funcionário.

Caso o funcionário queira incluir mais dependentes, poderá desde que assuma o valor integral da mensalidade.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência odontológica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo primeiro – Para a concessão da Assistência Odontológica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do funcionário.

Parágrafo segundo – Caso o funcionário queira incluir dependentes, poderá desde que assuma o valor integral da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - O SESCOOP/DF concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual à disposição dos interessados e nos termos de normativo interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNCIONÁRIO SUBSTITUÍDO – Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituído receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao recebido pelo substituído.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNCIONÁRIO COM TREINAMENTO DAS NORMAS DA CIPA – O SESCOOP/DF assegurará que um funcionário será treinado com as normas da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no período de 12 meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - O SESCOOP/DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – O SESCOOP/DF descontará no pagamento de julho de 2013 1% (um por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2013/2014, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Assistencial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição Assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos da comunicação ao SESCOOP DF pelo Sindicato que o presente Acordo encontra-se devidamente registrado junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO - O SESCOOP/DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - O SESCOOP/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF

ROBERTO MARAZI
Presidente do SESCOOP/DF